

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL (PASSIVO A DESCOBERTO)			
CONTA: PATRIMÔNIO SOCIAL	2007	2008	2009
SALDO ANTERIOR:	27.833,46	23.212,69	32.383,78
(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	247,84
(+) AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
(+) SUPERÁVIT (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	-4.620,77	9.171,09	1.458,43
SALDO ATUAL:	23.212,69	32.383,78	33.594,37

NOTAS EXPLICATIVAS	
<p>I - CONTEXTO OPERACIONAL: A CRECHE NOVO AMPARO, é uma sociedade civil fundada em 11/06/1983, de prazo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 25, reconhecida pela Lei Municipal nº 6.007/94. A entidade se destina a promover a assistência social e promoção humana junto a crianças carentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES: Todas as demonstrações contábeis e financeiras da entidade foram elaboradas em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 6.404/76 e Resolução CFC nº 877/2000, que aprovou a NBC T 10.19.</p> <p>III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Receitas e despesas - As receitas auferidas pela entidade, são apropriadas através do regime de caixa, através de comprovantes de recebimentos, entre eles, Avisos e Extratos Bancários e Recibos, e as despesas incorridas e folha de pagamento pelo regime de competência, sendo apuradas através de Notas Fiscais e Recibos e emissão de Folhas de Pagamento, em conformidade com as exigências fiscais e legais; b) Imobilizado - Se apresenta pelo valor original ou custo de aquisição, visto que a entidade não procedeu à correção monetária de balanços em exercícios anteriores, bem como à depreciação; c) Aplicações financeiras - Quando efetuadas são registradas pelo valor da aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, conforme extrato emitido pela instituição bancária; d) Doações - Foram recebidas em doações, à quantia de R\$ 22034,30 (vinte e dois mil, trinta reais e dez centavos), sendo que R\$ 19.034,30 (Dezenove mil, trinta e quatro reais e trinta centavos) de pessoas físicas, e R\$ 3.000,00 (Três mil reais) de doações de pessoas jurídicas. A entidade ainda com intuito de evitar ou atenuar déficits e comprometer a manutenção de suas atividades, não realizou promoções ou eventos sociais, porém contou mais uma vez com o apoio total do "Grupo da Amizade". e) Subvenções e Auxílios de Poder Público - O governo federal suspendeu neste exercício o repasse do tribunal de Contas da União e solicitou a devolução de R\$ 247,64 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) relativos ao saldo do exercício anterior de recursos não aplicados, alegando redirecionar os mesmos para o Bolsa Família; Recebeu R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais) de subvenções e auxílios da Prefeitura Municipal de Londrina; e R\$ 1.216,00 líquidos (Mil duzentos e dezesseis reais) do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, aplicados em aquisição de imobilizado.</p>	<p>f) Aplicação de Recursos - Todos os recursos da entidade foram aplicados no objetivo do estatuto social, que compreende salários, reflexos e encargos, despesas como cursos, contador, manutenção, alimentação e limpeza, enfim, todo e qualquer encargo ou investimento necessário à execução do objetivo da associação, evidenciado em suas demonstrações contábeis; g) Gratuidade dos Serviços Oferecidos - Todos os serviços prestados pela entidade, seja assistência social, promoção humana, ou qualquer outro, são de caráter estritamente gratuito; h) CSLL e IRPJ - Em virtude de a associação ser uma sociedade civil sem fins lucrativos, e de caráter filantrópico, ela está isenta da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.</p> <p style="text-align: center;">CLEIDE SILVA DE SOUZA Presidente</p> <p style="text-align: center;">DORIVAL GENEROSO DA SILVA Contador CRC PR 011364/O-8</p> <hr/> <p style="text-align: center;">PARECER DO CONSELHO FISCAL</p> <p>A CRECHE NOVO AMPARO, através de seu conselho fiscal, em cumprimento às disposições estatutárias e regimentais, verificaram o balanço patrimonial, levantados em 31 de dezembro de 2009, e a respectiva demonstração do resultado do período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Verificou, ainda, os atos de gestão da entidade, com base na documentação posta à sua disposição. Na opinião do Conselho Fiscal da CRECHE NOVO AMPARO, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo estão em condições de serem aprovadas em Assembléia Geral Ordinária, pois representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2009 e o resultado de suas operações referente ao exercício findo naquela data, estando de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as disposições estatutárias da entidade.</p> <p style="text-align: center;">Vlamir Ferreira Martins Roberto Alves de Oliveira Edison Costa</p>

PML

DECRETOS

DECRETO Nº 198 DE 1º DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Designa membro para a Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º da Lei Municipal n.º 8.984, de 6 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para a Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, prevista pelo artigo 8.º da Lei Municipal n.º 8.984, de 6 de dezembro de 2002, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura:
- Dorival Aparecido Santana

Art. 2º O mandato, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei 8.984/02, terá vigência até novembro de 2011.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Leonardo José Costa Vitor Ramos - Secretário de Cultura.

DECRETO Nº 208 DE 3 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: Regulamenta a retenção do ISS na Fonte, prevista no art. 128 da Lei Nº 7.303/97 e seguintes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços de prestadores inscritos ou não no Município de Londrina, sendo considerados nessa qualidade responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I – os órgãos da Administração Direta da União, Estado e Município, assim como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público;

II – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III – as empresas de rádio, televisão, jornal e telecomunicações;

IV – as incorporadoras, construtoras, loteadoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;

V – as concessionárias ou permissionárias de bens e serviços públicos;

VI – as seguradoras;

VII – as concessionárias autorizadas de veículos;

VIII – os estabelecimentos de ensino superior;

IX – as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos;

X – as entidades paraestatais instituídas na forma de Serviço Social Autônomo;

XI – as empresas de planos de saúde, médica e odontológica;

XII – aqueles que realizarem o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal;

XIII – os tomadores de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XIV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens abaixo, da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 CTML, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do âmbito do Município de Londrina, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro Município:

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de

árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

§1º Considera-se tomador de serviços, na forma descrita no caput deste artigo, todas as pessoas jurídicas ou equiparadas

que desenvolvam atividades dentro do Município de Londrina. §2º O ISS será devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no local de seu domicílio, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 107 e o artigo 108 da lei 7.303/97-CTML; excetuam-se os serviços constantes no inciso XIV deste artigo, caso em que imposto será devido no município onde o serviço for prestado.

§3º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados:

I – por profissional autônomo que comprovar sua inscrição no Cadastro de Contribuinte de Qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo anual;

II – pelas sociedades de profissionais, cujo regime de recolhimento do ISS seja “fixo mensal”.

III – amparados por imunidade ou isenção do imposto, na forma da legislação tributária;

IV – pelos seguintes contribuintes sujeitos a regime especial de emissão, escrituração e apuração fiscal do ISS:

a) pessoas físicas classificadas como Microempreendedor Individual – MEI, devidamente inscritas no SIMEI;

b) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujo regime fiscal não incluir emissão de notas fiscais de serviços;

c) concessionárias de serviços de transporte coletivo de passageiros;

d) concessionárias de serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários.

Art. 2º Na emissão do Documento Fiscal autorizado pela Administração Tributária, o prestador de serviços fica obrigado a constar:

I – O CNPJ correspondente ao estabelecimento do tomador no município de Londrina, mesmo quando o serviço for contratado e ou pago pela matriz ou filiais sediadas em outros municípios.

II – o código do subitem do serviço prestado, conforme lista de serviços do art. 105 da Lei 7.303/97-CTML;

III – a descrição dos serviços prestados de modo claro e objetivo, que permita identificar o real serviço executado;

IV – a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS devido. Os optantes do Simples Nacional deverão informar sua alíquota e o ISS devido, conforme os anexos III, IV ou V, (inciso I, § 2º, art. 3º) sendo que a não informação determinará a retenção pela alíquota máxima de 5%, (inciso V, § 2º, art. 3º) ambos da Resolução CGSN nº 51;

V – o efetivo local em que o serviço foi prestado, no caso dos serviços de que trata o artigo 107 da Lei Municipal nº 7.303/97.

Parágrafo Único. Na hipótese de serviços não sujeitos à retenção do ISS na Fonte, o prestador deverá destacar essa condição no documento fiscal, mencionando a base legal

correspondente.

Art. 3º Nas retenções de ISS na fonte, relativos aos serviços tomados de construção civil, contratados por empreitada global, o valor da base de cálculo do ISS não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Nota Fiscal.

Parágrafo Único. Após a conclusão da obra, por solicitação do prestador ou mediante apuração em procedimento de auditoria fiscal, poderão ser levantados os reais valores correspondentes as deduções legais e o ISS devido, apurando-se diferenças à maior ou a menor do que fora retido na fonte, deverá o imposto ser recolhido em guia complementar pelo referido prestador ou restituído ao mesmo pela Fazenda Pública do Município de Londrina através de requerimento específico.

Art. 4º Os tomadores dos serviços elencados neste Decreto deverão:

I - reter o valor do ISS, no ato do pagamento da efetiva prestação do Serviço;

II - promover o registro eletrônico das operações contratadas e recolher o montante do imposto aos cofres da Fazenda Pública Municipal por meio de guia específica, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 876/2009, fornecendo ao prestador o recibo comprovante de Retenção na Fonte emitido pelo sistema, quando for o caso;

§1º Quando o pagamento dos serviços for realizado em forma de parcelas, o ISS deverá ser retido pelo seu valor integral no ato do pagamento da primeira parcela.

§2º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 5º O descumprimento às disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 160, da Lei nº 7.303/97-CTML, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, quando necessário, editar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 800, de 28 de dezembro de 2007.

Londrina, 3 de março de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jair Gravena - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda.

PML ERRATA

No **Jornal Oficial nº 1227**, de **25 de fevereiro de 2010**, nas páginas 48, 49, 55, 56 e 59, na publicação do Decreto nº 134 de 17 de Fevereiro de 2010, que posiciona os servidores no nível da tabela de vencimentos imediatamente superior do cargo ocupado, nos termos do artigo 12 da lei 9337/2004 e suas alterações, referente à

Promoção por Merecimento 2009

ONDE SE LÊ:

102431 - Lorival Wilhan Santin

LEIA-SE: